

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.013, DE 2013, DO SENADO FEDERAL, QUE “ESTABELECE NORMAS GERAIS DE POLÍTICA URBANA E DE PROTEÇÃO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE ASSOCIADAS À IMPLANTAÇÃO E AO COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES”.**

**PROJETO DE LEI Nº 5.013, DE 2013**

(Apensos: Projeto de Lei nºs 4.107/2012, 4.571/2012, 5.507/213, 5.833/2013)

Estabelece normas gerais de política urbana e de proteção à saúde e ao meio ambiente associadas à implantação e ao compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Edson Santos

**EMENDA Nº de 2013**

Exclua-se o artigo 29 do substitutivo apresentado.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de supressão do art. 29 do substitutivo justifica-se na medida que as obrigações ali previstas carecem de respaldo constitucional, além de onerar o segmento econômico da construção civil.

Ao transferir a responsabilidade de investimento das redes ou infraestrutura para o empreendedor público e privado da construção civil, sem que haja remuneração ou resarcimento das obras, entendemos que estamos diante de um claro enriquecimento sem causa.

Além disso, qualquer reforma de um edifício compreenderá os investimentos para serem usufruídos por outro segmento econômico, o que certamente vai onerar os moradores e condôminos das edificações.

Entendemos que os investimentos das redes de telecomunicações devem ser feitos pelo Poder Concedente ou pelas concessionários dos serviços de telecomunicações. Não é razoável que a obrigação prevista seja transferida ao responsável pela construção, ampliação ou reforma do edifício, seja ele um shopping center, uma habitação popular, um prédio comercial ou uma repartição pública.

A decisão por instalar equipamentos ou realizar obras que não são imprescindíveis à segurança ou estabilidade das edificações compete ao condomínio, ao incorporador imobiliário e ao responsável pelo empreendimento seja ele de uso privado ou coletivo.

Sala da Comissão em, de dezembro de 2013.

**DEPUTADO RICARDO IZAR**  
**PSD/SP**